

▲ 3.º Aditamento à licença ambiental

n.º 585/0.1/2015, de 10 de dezembro de 2015

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é emitido o 2.º Aditamento à Licença Ambiental (LA) do operador

CIMPOR- Indústria de Cimentos, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 500 782 946,
para a instalação

Centro de Produção de Souselas

sita em Souselas, freguesia de Souselas e concelho de Coimbra.

A licença ambiental é válida até 10 de dezembro de 2025.

Amadora, 19 de fevereiro de 2018

O Presidente do Conselho Diretivo da
APA, IP

Nuno Lacasta

Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental (LA) n.º 585/0.1/2015, emitida em 10 de dezembro de 2015

Âmbito

Este aditamento é emitido para correção de lapsos detetados no 2.º aditamento à LA. A LA n.º 585/0.1/2015 mantém-se válida e apenas com as alterações especificamente mencionadas nos aditamentos à mesma.

Alterações à Licença Ambiental:

O Quadro 1 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3 (forno 3 onde é efetuada coincineração) deve ser eliminado e substituído pelo seguinte:

Quadro 2 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF3 (forno 3 onde é efetuada coincineração)

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm ³)	Período de amostragem	Frequência da monitorização
Partículas	20	Diária	Contínua
Óxidos de azoto NO _x , expressos em NO ₂	450 ⁽²⁾	Diária	Contínua
Óxidos de enxofre SO ₂	400	Diária	Contínua
Monóxido de carbono - CO ⁽³⁾	.. ⁽⁴⁾	Diária	Contínua
Cloretos expressos em HCl	10	Diária	Contínua
Fluoretos expressos em HF	1	Mínimo 30 min	2 X por ano
COT ⁽⁵⁾	75	Diária	Contínua
NH ₃	130	Diária	Contínua
Hg ⁽⁶⁾	0,05	Mínimo 30 min	1 X por cada 2 anos
Cd + Tl ⁽⁷⁾	0,05	Mínimo 30 min	1 X por cada 2 anos
As + Sb + Pb + Cr + Co + Cu + Mn + Ni + V ⁽⁸⁾	0,5	Mínimo 30 min	1 X por cada 2 anos
PCDD/F (Dioxinas e Furanos)	0,1 ng PCDD/F I-TEQ/Nm ³	6 a 8 horas	1 X por ano

(1) Os VLE referem-se a gás seco, em condições PTN e correção a 10% de oxigénio.

(2) Valor a atingir até março de 2017, de acordo com as conclusões MTD para o cimento, cal e dióxido de magnésio. Até essa data o VLE a observar é 500 mg/Nm³.

(3) As paragens do electrofiltro devidas a disparos por CO não devem ultrapassar os 30 min por ano;

(4) Não é imposto qualquer VLE para o poluente CO, até publicação da nova Portaria de VLE setoriais, aplicável ao setor do cimento

(5) Substâncias orgânicas em forma gasosa e de vapor, expressas como carbono orgânico total

(6) Mercúrio e seus compostos, expressos em mercúrio

(7) Cádmio e seus compostos, expressos em cádmio +Tálio e seus compostos, expressos em tálio

(8) Antimónio e seus compostos, expressos em antimónio + Arsénio e seus compostos, expressos em arsénio + Chumbo e seus compostos, expressos em chumbo + Crómio e seus compostos, expressos em crómio + Cobalto e seus compostos, expressos em cobalto + Cobre e seus compostos, expressos em cobre + Manganês e seus compostos, expressos em manganês + Níquel e seus compostos, expressos em níquel + Vanádio e seus compostos, expressos em vanádio

O parágrafo:

“No âmbito da implementação da Estratégia para os Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR) publicada pelo Despacho 21295/2009 e de acordo com o princípio da auto-suficiência e proximidade, fica o operador comprometido com a valorização energética da quantidade mínima anual de 60.000 toneladas de CDR produzidos na ERSUC-Resíduos Sólidos do Centro, S.A., que cumpram com as especificações técnicas acordadas entre as partes, salvo nos casos em que a produção da ERSUC não atinja aquelas quantidades.”

Deverá ser eliminado e substituído por:

“Por forma a contribuir para os objetivos da política nacional de resíduos, o operador fica comprometido com a valorização energética do CDR com origem na produção de resíduos nacional, numa proporção mínima de 60% do CDR valorizado com as especificações técnicas necessárias ao adequado e eficiente funcionamento da instalação, sempre que disponível, em condições a acordar com o operador de resíduos.”

No ANEXO IV – Identificação do Técnico Responsável pelas Operações de Gestão de Resíduos deverá ser alterado o nome do técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos. Assim deverá passar a ler-se:

Técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos realizadas na instalação:

- Eng.ª Susana Maria Lopes Coimbra.